



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 472/2017-CONSUP DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelecer forma de arredondamento da carga horária de componente curricular nas matrizes dos Projetos Pedagógicos de Curso aprovados sob a vigência do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA do ano 2015 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.027827/2017-17.

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do artigo 80 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 41/2015-CONSUP de 21 de maio de 2015, que estabelece a forma de como calcular a carga horária de disciplinas;

CONSIDERANDO as argumentações apresentadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI de que a lógica do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA não admite o cadastramento de componente curricular com carga horária decimal, e que para isso seria necessário dispensar um grande esforço e tempo para customizar sua linguagem de programação, bem como para ajustar inúmeras telas de entrada de dados, sem, contudo, ter a garantia de que a adaptação do sistema será bem sucedida; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Sistema e-MEC, sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil, do Ministério da Educação, também não aceita que se registre componente curricular com carga horária fracionada, com valor decimal, somente valor inteiro.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer forma de arredondamento da carga horária de componente curricular nas matrizes dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC aprovados sob a vigência do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, do ano 2015, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de outubro de 2017.

Art. 2º As matrizes e estruturas curriculares dos PPC's aprovados nos anos de 2016 e 2017, por resoluções deste Conselho Superior, que apresentam componentes curriculares com carga horária fracionada, com valor decimal, terão as cargas horárias destes componentes arredondadas para o número inteiro, seguindo os seguintes critérios:

I – Componente curricular com carga horária fracionada, com valor decimal menor que 0,4 (zero vírgula quatro) terá sua carga horária arredonda para o valor inteiro inferior.

II – Componente curricular com carga horária fracionada, com valor decimal igual ou superior a 0,4 (zero vírgula quatro) terá sua carga horária arredondada para o valor inteiro imediatamente superior.

Art. 3º As cargas horárias dos componentes das matrizes e estruturas curriculares que se enquadrem no disposto do caput do art. 2º, devem ser ajustadas no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e no sistema e-MEC do Ministério da Educação, bem como em outros que se fizerem necessário.

Art. 4º O parágrafo único do art. 80 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado em 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

Parágrafo único. A carga horária referida no caput corresponde ao produto da relação da quantidade de aulas ministradas para o cumprimento do ementário da disciplina, convertida em horas, e será arredondada para o valor inteiro inferior se a fração decimal for menor que 0,4 (zero vírgula quatro) e para o valor inteiro superior se a fração decimal for igual ou maior que 0,4 (zero vírgula quatro).

Art. 5º Fica dispensada a revisão das matrizes curriculares dos PPC's já aprovados pela Pró-reitoria de Ensino – PROEN, até a data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Os PPC's que se encontram em tramitação e ainda não aprovados pela Pró-reitoria de Ensino – PROEN deverão atender o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser apensada aos processos de PPC dos cursos aprovados que se enquadrem no disposto no caput do art. 2º, para eventuais processos de avaliação, supervisão e regulação.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP